



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14)3845-8011/ - www.conchas.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de CONCHAS, inscrita no CNPJ n.º 46.634.110/0001-17, com endereço à Rua Minas Gerais, n.º 707 - Centro de Conchas - Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Odirlei Reis - RG. 33.710.990-4, CPF. 294.347.368-54, residente e domiciliada à Rua Vereador Luiz Del Bem, n.º 128, Jardim Joanim Parise, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 946/2007, das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º 13/2020, Ata de Julgamento de Preços, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e homologados, conforme documento juntado nos autos do processo acima referenciado, RESOLVE: Registrar o(s) referido(s) preço(s) oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado, conforme cláusulas deste instrumento como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Endereço: Rodovia JK – BR 459 – KM 99 – CEP: 37552-484 – Bairro: Santa Edwiges – Ribeirão das Mortes – Pouso Alegre/MG

Telefone (35) 3449-1950 – E-mail: contato@medcentercomercial.com.br Repres. Martha Andrezza Carvalho Pereira

Itens	Especificação do Objeto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Valor Total
13	Abocath n°24	DESCARPACK	UN	3.000,00	0,8200	2.460,00
17	Água oxigenada - frasco de 1 litro	FARMAX	UN	120,00	4,4000	528,00
75	BATERIA CR20323V	ALFACELL	UN	83,00	3,4500	286,35
85	CAIXA TÉRMICA 5 LITROS	COLEMAN	UN	11,00	139,0000	1.529,00
91	Canula de Guedel n°01	GOOCDOME	UN	15,00	2,8000	42,00
95	Canula de Guedel n° 03	GOODCOME	UN	15,00	4,5000	67,50
99	Canula de Guedel n°05	GOODCOME	UN	15,00	4,5000	67,50
125	Colchão Casca de Ovo - Solteiro	PAROPAS	UN	90,00	124,0000	11.160,00
137	Compressa cirurgica, tamanho 50 x 45 cm	CLEAN	UN	45,00	54,3700	2.446,65
143	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10 CM	CASEX	UN	300,00	6,1200	1.836,00
145	Detergente Enzimático - líquido, embalagem de 1 litro	PROLINK	UN	52,00	15,8900	826,28
161	Eletrodo Descartável Desfibrilador (DEA), ADULTO. Compatível INSTRAMED	INSTRAMED	UN	12,00	520,0000	6.240,00
163	Eletrodo Descartável Desfibrilador (DEA), INFANTIL. Compatível INSTRAMED	INSTRAMED	UN	2,00	530,0000	1.060,00
187	Escova/esponja para assepsia - com clorexidina 2%	VIC PHARMA	UN	150,00	1,8000	270,00
189	Escova/esponja para assepsia - com PVPI	FARMAX	UN	150,00	1,8200	273,00
199	Especulo Vaginal Descartável - Tamanho Médio	ADLIN VAGISPEC	UN	1.500,00	0,8900	1.335,00



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14)3845-8011/ - www.conchas.sp.gov.br

209	Filtro para Ventilador Mecânico	BECARE	UN	75,00	13,4000	1.005,00
241	Fita lindicadora para Autoclave, Rolo com 19 mm x 30 m	CIEX	UN	75,00	3,2400	243,00
243	Fixador Citológico (Celular) Frasco Spray 100 ml	CRAL	UN	60,00	6,7000	402,00
247	Fralda descartável geriátrica - tamanho extra grande (XG)	MAXI CONFORT	UN	2.250,00	1,1200	2.520,00
249	Fralda descartável geriátrica - tamanho grande (G)	MAXI CONFORT	UN	1.500,00	1,0170	1.525,50
251	Fralda descartável geriátrica - tamanho médio (M)	MAXI CONFORT	UN	750,00	0,9400	705,00
257	Frasco Coletor para Exame, Tampa Vermelha - 80ml	CRAL	UN	2.250,00	0,2800	630,00
271	Imobilizador de Cabeça - Adulto	SP	UN	3,00	90,0000	270,00
279	Kit cinto de imobilização	SP	UN	4,00	20,3000	81,20
291	Lamina Extremidade Fosca, 26 x76 mm, Espessura 1,0 à 1,2 mm. Caixa com 50 unid.	CRAL	CX	45,00	5,6500	254,25
301	Luva Cirurgica Latex Esteril nº6,5	SANRO MEDFEEL	UN	1.200,00	1,4200	1.704,00
303	Luva Cirurgica Latex Esteril nº7,0	SANRO MEDFEEL	UN	2.250,00	1,3400	3.015,00
305	Luva Cirurgica Latex Esteril nº7,5	SANRO MEDFEEL	UN	3.000,00	1,3400	4.020,00
307	Luva Cirurgica Latex Esteril nº8,0	SANRO MEDFEEL	UN	3.000,00	1,3400	4.020,00
327	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA, 10cm x 15m	ORTOFEN	UN	112,00	6,5000	728,00
335	Mascara laringea descartavel nº 1,0	COMPER	UN	7,00	52,3600	366,52
341	Mascara laringea descartavel nº4,0	COMPER	UN	15,00	52,3600	785,40
349	Mascara Oxigenio 50% Infantil (KIT)	MD	UN	7,00	21,9600	153,72
351	Mascara Oxigenio 50% Adulto (KIT)	MD	UN	15,00	21,9600	329,40
353	MASCARA DE PROTECAO N95 SEM VALVULA	PROTECTEME	UN	4.500,00	3,1700	14.265,00
355	Micronebulizador Adulto (KIT)	DARU	UN	210,00	5,9000	1.239,00
357	Micronebulizador Pediatrico (KIT)	DARU	UN	97,00	5,9000	572,30
367	Oxímetro de dedo portátil adulto	MULTILASER	UN	7,00	148,5000	1.039,50
373	Papel Grau Cirurgico 100 mm x 100m	POLLITEX	RL	7,00	41,4000	289,80
375	Papel Grau Cirurgico 150mm x 100m	POLLITEX	UN	7,00	57,9600	405,72
377	Papel grau cirúrgico 250 mm x 100m	POLLITEX	RL	7,00	95,0000	665,00
379	Papel grau cirúrgico 300 mm x 100 m	POLLITEX	RL	7,00	114,0000	798,00
391	PVPI DEGERMANTE. SOLUCAO TENSOATIVO - 1 LITRO	VIC PHARMA	UN	48,00	19,4000	931,20
393	PVPI TOPICO. SOLUCAO AQUOSA - 1 LITRO	VIC PHARMA	UN	144,00	19,0400	2.741,76
403	Sabonete liquido de 1 litro	CINORD	UN	90,00	14,2500	1.282,50
407	Seringa 01 ml - com agulha 13mm x 4,5 mm, para insulina	SR	UN	4.500,00	0,2350	1.057,50
477	Sonda foley nº16,2 vias com balão de 5 à 15 ml	medix	UN	300,00	2,8900	867,00
479	Sonda foley nº18,2 vias com balão de 5 à 15 ml	MEDIX	UN	300,00	2,8900	867,00
511	Sonda para alimentação enteral nº08	SOLUMED	UN	38,00	9,3900	356,82
513	Sonda para alimentação enteral nº10	SOLUMED	UN	45,00	9,3900	422,55
519	Sonda uretral nº04	BIOSANI	UN	300,00	0,4400	132,00
523	Sonda uretral nº08	BIOSANI	UN	900,00	0,4900	441,00
525	Sonda uretral nº10	BIOSANI	UN	600,00	0,4860	291,60



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14)3845-8011/ - www.conchas.sp.gov.br

529	Sonda uretral nº14	BIOSANI	UN	300,00	0,5240	157,20
533	Sonda uretral nº18	BIOSANI	UN	300,00	0,6890	206,70
543	Tala flexível tamanho M	SP	UN	112,00	11,2500	1.260,00
547	TALA FLEXIVEL GG	SP	UN	30,00	19,2000	576,00
551	Tala Metálica. 16 x 180mm. Pct com 12 unid.	POLAR FIX	PCT	7,00	6,9400	48,58
553	Tala Metálica. 19 x 180mm. Pct com 12 unid.	POLAR FIX	PCT	7,00	8,3000	58,10
561	TERMO HIGROMETRO	SUPERMEDY	UN	6,00	70,4000	422,40
567	Termometro digital maxima e minima	JPROLAB	UN	22,00	80,0000	1.760,00
585	TUBO COLETA VACUO ROXO	BIOCON	UN	2.250,00	0,4200	945,00
589	TUBO DE LATEX Nº 204	LEMGRUBER	PCT	3,00	69,0000	207,00
Valor Total Registrado (R\$)						87.491,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ata é o registro de preços visando **aquisições futuras de materiais de enfermagem para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º 13/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 13/2020 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Conchas não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Conchas, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º 13/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14)3845-8011/ - www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **07 (sete) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.

5.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento Municipal de Saúde, localizado na Rua Alexandre José, S/N - Centro - Conchas, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

5.3.1 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

5.4 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.5 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 - A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

5.7 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2 - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.

b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14)3845-8011/ - www.conchas.sp.gov.br

- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

7.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

7.5 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.6 - A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.7 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

7.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.9 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito Municipal ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14)3845-8011/ - www.conchas.sp.gov.br

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 - A pedido, quando:

10.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

10.1.2 - Por iniciativa da Contratante, quando:

10.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

10.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Conchas fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14)3845-8011/ - www.conchas.sp.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Conchas por prazo não superior a **05 (cinco) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.4 - O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

13.3 - Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

13.4 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

13.5 - A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

13.6 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Presencial n.º 13/2020 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14)3845-8011/ - www.conchas.sp.gov.br

13.7 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE JURÍDICA

14.1 - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o senhor XXXXXX (quando houver), dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Conchas, com exclusão de qualquer outro.

Conchas, 01 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

Odirlei Reis – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FORNECEDOR: MED CENTER COMERCIAL LTDA
DETENTOR DA ATA

Testemunhas:

Ass. _____

Nome:

RG.

Ass. _____

Nome:

RG.: